

MESA DIRETORA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 17, DE 2024 (APENSADOS: PRC 18/2024, 21/2024 E 22/2024)

Altera a Resolução nº 10, de 2015, que institui o Prêmio Brasil Mais Inclusão, para renomeá-lo como “Prêmio Mais Inclusão Deputada Amália Barros” em homenagem à Deputada Federal Amália Barros, pelo seu destacado trabalho e dedicação à causa da inclusão de pessoas com deficiência.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º A Resolução da Câmara dos Deputados n.º 10, de 2015, que institui o Prêmio Brasil Mais Inclusão, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Prêmio Brasil Mais Inclusão
Deputada Amália Barros.

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Brasil Mais Inclusão Deputada Amália Barros, a ser concedido, anualmente, pela Câmara dos Deputados a empresas públicas ou privadas, entes federados (União, Estados e Municípios) e personalidades, que tenham realizado trabalhos ou ações que mereçam especial destaque na inclusão de pessoas com deficiência, ressaltando os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar e de outros indicados na Constituição Federal ou justificados pelos princípios gerais de direito, em especial, aqueles que valorizam a pessoa com deficiência no que diz respeito ao emprego, ao trabalho e à renda.

.....



* C D 2 4 1 3 8 9 7 9 2 5 0 0 *

Art. 2º O Prêmio Brasil Mais Inclusão Deputada Amália Barros consistirá na concessão anual de diploma de menção honrosa a, no máximo, dez agraciados, o qual terá sua forma e especificações definidas posteriormente pela Segunda-Secretaria da Câmara dos Deputados, sendo cinco, obrigatoriamente, entregues para categoria empresas públicas ou privadas e os demais distribuídos entre as categorias personalidades e entes federados.

.....
Art.

3º

.....
§ 3º Cada Deputado Federal e cada Senador poderá indicar, no máximo, um concorrente ao Prêmio Brasil Mais Inclusão Deputada Amália Barros, independentemente da categoria.

Art. 4º A análise dos trabalhos e das ações dos indicados bem como a concessão do Prêmio Brasil Mais Inclusão Deputada Amália Barros serão realizadas por um Conselho Deliberativo com a seguinte composição:

.....
Art. 7º Não será concedido o Prêmio Brasil Mais Inclusão Deputada Amália Barros à pessoa jurídica de direito público ou privado que se encontre inserida no Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, conforme estabelecido na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção, bem como à que se encontre impossibilitada de celebrar convênios ou contratos de repasse por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

Art. 8º Não será concedido o Prêmio Brasil Mais Inclusão Deputada Amália Barros à pessoa física que se encontre enquadrada no que estabelece as Leis Complementares nºs 64, de 18 de maio de 1990 - Lei da Ficha Limpa, e 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa.



* C D 2 4 1 3 8 9 7 9 2 5 0 0 *

Art. 9º É vedada a indicação para o Prêmio Brasil Mais Inclusão Deputada Amália Barros de:

.....

Art. 10. A Segunda-Secretaria poderá expedir instruções complementares necessárias para a concessão do Prêmio Brasil Mais Inclusão Deputada Amália Barros.

.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputada GISELA SIMONA
Relatora



* C D 2 4 1 3 8 9 7 9 2 5 0 0 *

